



PROCESSO N.º 50/11

PROTOCOLO N.º 10.655.102-2

PARECER CEE/CEB N.º 688/11

APROVADO EM 04/08/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LAUDIO AFONSO HEINEN - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PLANALTO

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 5404/10 - GS/SEED, de 23 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 01 de dezembro de 2010, no NRE de Francisco Beltrão, da Escola Municipal Professor Laudio Afonso Heinen - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Planalto, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I (fls. 254).

A Resolução Secretarial n.º ,1917/07 de 20 de abril de 2007, com base no Parecer n.º 58/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2007 (fls. 13).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 50/11

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 30).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Prof. Laudio Afonso Heinen - Educação Infantil e Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Planalto		
MUNICÍPIO: Planalto	NRE: Francisco Beltrão	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre /2011	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de horas/aula	
	1ª Etapa	2ª Etapa
ESTUDO DA SOCIEDADE E DA NATUREZA	600 h	600 h
LÍNGUA PORTUGUESA		
MATEMÁTICA		
TOTAL GERAL DE HORAS	1200 horas	



PROCESSO N.º 50/11

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 48 a 67, 133 a 139 e 290 a 291.

5 - Às folhas 70 a 73 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	ETAPA	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTES
2007	1ª	9	-----	9
2008	2ª	10	1	9
2008	3ª	9	1	8
2009	4ª	8	1	7
2009	1ª	26	-----	26
2009	2ª	8	-----	8

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 75 a 78 e 231 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Maria Sirley Martins	Coordenadora do Curso	Pedagogia
* Érica Tomazoni	Docente	História
Roseli Maria Vogel	Docente	Magistério
Elisandra Alves de Carvalho Lucietto	Docente	Magistério

* Não comprova habilitação específica.

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 24 a 27, 141 a 229 e 239.

Às folhas 25 consta justificativa do Prefeito Municipal de Planalto nos seguintes termos:

Servimo-nos da presente para informar que o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, os reparos relacionados ao código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros estarão adequados na Escola Municipal Prof. Laudio Afonso Heinen – EIEF, de Planalto.



PROCESSO N.º 50/11

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 612/10 do NRE de Francisco Beltrão, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 242 a 249).

10 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA	
	2007	2009	2007	2009
	5,8	5,9	4,8	5,2

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3080/10 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Professor Láudio Afonso Heinen - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Planalto, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2011.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação.

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 50/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de agosto de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB